



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.774/14

Objeto: Concorrência nº 11/2013 e Termo Aditivo nº 1

Órgão – Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Gestor Responsável: João Azevedo Lins Filho – Diretor Superintendente

Advogado: Não há

Concorrência 011/2013 - Contrato PJU Nº 76/2014, – Julgar regular os Termo Aditivo nº 01 o procedimento licitatório e seu quando satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 3.358 /2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo 08.774/14, referente ao Termo Aditivo nº 01 e 02 ao Contrato nº PJU Nº 076/2014, decorrente da Concorrência 011/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR o referido processo e o Termo Aditivo sob exame;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 20 de agosto de 2015.

Cons. Fernando Rodrigues Catão
No exercício da Presidência

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 08.774/14

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade dos Termos Aditivos nº 01 e 02 ao Contrato nº PJU Nº 076/2014, decorrente da Concorrência 011/2013, realizada pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, objetivando promover a prorrogação da vigência do contrato por mais 150 e 120 dias, respectivamente, conforme justificativas técnicas e planilhas, publicação do seu extrato em Órgão Oficial de Imprensa, Parecer Jurídico e documentação de comprovação de regularidade fiscal e seguridade social.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

É o relatório. Não foram os autos enviados para pronunciamento do MPJTCE.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, quanto à observância dos requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) Julgue regular o Termo Aditivo sob exame;
- c) Determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator